



## Código de Conduta

### Academia Internacional Canyoning Associação (ICA)

#### PREÂMBULO

Numa missão de promoção e desenvolvimento de atividades integradas na natureza, na área do desporto, da cultura e da educação, e com um forte intuito de desenvolvimento de formação de profissionais de Canyoning, a função dos membros da Academia Internacional Canyoning Associação (doravante designada por ICA), assume um papel de relevo. Este papel de relevo da ICA não se deve apenas ao quadro específico da sua interação com praticantes, profissionais e outros agentes, mas também pelo que representa como modelo comportamental (com uma componente pedagógica necessária e fundamental para os associados da ICA). O presente documento, intitulado código de conduta da ICA, tem como principal finalidade estabelecer os direitos e deveres essenciais para uma correta conduta comportamental.

#### CONTEÚDO

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os associados da ICA, independente do estatuto que detêm. Este documento está organizado por capítulos, de forma hierárquica conforme os níveis de formação (estabelecidos no regulamento de formação da associação). Assim, os princípios e deveres apresentados nos vários capítulos devem ser seguidos pelos associados com o nível de formação correspondente a esse capítulo ou superior.

O **CAPÍTULO I – ÂMBITO E APLICAÇÃO** define o objetivo e utilização deste código de conduta. No **CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS** são descritos os princípios e deveres genericamente aplicáveis a todos os associados da ICA (independentemente do seu título ou estatuto), devendo ser interpretados como princípios de comportamento de carácter genérico, a adotar em qualquer atividade relacionada com a ICA, com entidades parceiras ou com a modalidade em geral. No **CAPÍTULO III - PROFISSIONAIS DE CANYONING** são apresentados os

princípios e deveres que são aplicáveis aos associados da ICA com formação profissional de canyoning e no **CAPÍTULO IV- INSTRUTORES E EXAMINADORES** são explicitados os princípios e deveres aplicáveis a instrutores e examinadores. Entende-se que os princípios e deveres vertidos no **Capítulo III**, além de serem direcionados para os profissionais de canyoning devem também ser cumpridos pelos instrutores e examinadores, pois estes são também possuem formação profissional de canyoning.

No **CAPÍTULO V - ÓRGÃOS DE GESTÃO** são apresentados os princípios e deveres aplicáveis a todos os órgãos de gestão da ICA. Entende-se que os órgãos de gestão, além dos princípios e deveres explicitados neste capítulo, devem também cumprir os princípios e deveres expostos nos capítulos referentes aos títulos que têm.

No **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS** são apresentadas as normas legais, a definição de conflitos de interesse, a atuação em termos de sanções disciplinares, a definição e objetivos da comissão para o código de conduta da ICA.

## **CAPÍTULO I**

### **ÂMBITO E APLICAÇÃO**

#### **Artigo 1. Âmbito**

O documento que aqui se apresenta tem como objetivo primordial estabelecer um código de conduta que sirva de linha de comportamento ético e moral, que seja homogêneo para todos os associados da ICA e que constitui uma normativa interna de cumprimento obrigatório.

#### **Artigo 2. Aplicação**

O código de Conduta é um instrumento de autorregulação que estabelece o conjunto de princípios e de valores em matéria de comportamento (ético e moral) que deve ser reconhecido e adotado por todos os membros e associados da estrutura da ICA, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis por via legal ou regulamentar.

## CAPÍTULO II

### PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS

#### Artigo 3. Princípios gerais de conduta

Definem-se de forma genérica os seguintes princípios gerais de conduta, que cada associado deve seguir em termos de conduta/postura enquanto associado da ICA:

- **Rigor** – competência social e técnica e conhecimento em permanente atualização.
- **Integridade, transparência e honestidade** – conduta que evite conflitos, positiva e que dignifique o próprio e as entidades que representa. Além disso, deve preservar uma conduta honesta, justa, idónea e coerente. Deve ter uma apresentação neutra e cuidada.
- **Zelar pelo interesse e desenvolvimento do Canyoning** – empenho na formação profissional e/ou desportiva relativamente à modalidade e em áreas periféricas, com o propósito de evolução da modalidade.
- **Imparcialidade** – independência e isenção, evitando qualquer pressão que seja limitadora do cumprimento dos seus deveres.
- **Respeito** – cumprir e estimular o espírito profissional, desportivo e de rigor junto de outras entidades profissionais ou desportivas. Desenvolver os valores da convivência e de tolerância que a modalidade pode promover.

#### Artigo 4. Deveres gerais de conduta

Estabelecem-se os seguintes deveres gerais de boa conduta na prática da modalidade canyoning:

- Espírito de equipa/entregajuda respeitando todos os envolvidos na modalidade, particularmente os colegas de profissão, praticantes, clientes e comunidades locais.
- Assumir uma postura amigável com os outros praticantes mesmo que estes não coadunem os mesmos princípios que os associados da ICA.
- Ter presente e implementar uma atitude de partilha de conhecimentos/experiências tendo como foco a evolução da modalidade na comunidade.
- Assumir uma atitude de respeito e preservação do meio envolvente, não criando impacto negativo com a prática da modalidade. Deve ainda respeitar e apoiar as comunidades locais onde se inserem as atividades.

- Informar as autoridades relevantes sobre quaisquer eventos anormais ou riscos observados.
- Manter a informação atualizada na plataforma da associação (*logbook* – caso aplicável, reporte de incidentes e acidentes, informação pessoal, alterações de técnicas utilizadas, entre outras informações que considere de revelo para a evolução da modalidade). O reporte de incidentes/acidentes é bastante relevante e é importante que os associados tenham isso presente. É objetivo da ICA promover a reflexão acerca dos incidentes/acidentes através do reporte de situações vividas pelos associados, de forma a evitar situações análogas no futuro. Isto vai permitir analisar as técnicas sobre as quais ocorreu o incidente/acidente e melhorar a modalidade com base nessas reflexões.
- Sempre que possível participar nas assembleias e atividades programadas da associação.
- Esforçar-se por sugerir melhorias para a modalidade e para a associação, promovendo o bom nome da ICA e das entidades parceiras.
- Não ofender a dignidade de uma pessoa ou grupo de pessoas através de palavras ou atos de desprezo ou discriminatórios relativos à etnia, cultura, religião ou sexo.

#### **Artigo 5. Deveres gerais de conduta do praticante de canyoning**

Além dos itens mencionados acima, entende-se que o praticante da modalidade deve adotar os seguintes deveres:

- Assumir um compromisso com a modalidade/profissão que permita manter/melhorar os níveis técnicos adequados à sua prática em segurança. Na componente física garantir os requisitos estabelecidos no regulamento de formação da ICA, tendo presente que o regulado é considerado o mínimo aceitável. Entende-se que quanto maior o nível de formação, maior investimento na componente física deve haver, tendo em conta a responsabilidade assumida.
- Verificar periodicamente o equipamento de proteção individual e garantir que é o adequado para a prática da modalidade em segurança, respeitando as indicações dos fabricantes. Realizar inspeções frequentes e de acordo com as normas de cada fabricante.
- Usufruir de forma consciente das ancoragens e trilhos já existentes, minimizando o impacto ambiental negativo.
- Estar consciente dos perigos inerentes à prática da modalidade, evitando colocar-se em risco a si e/ou aos outros (com especial atenção às condições meteorológicas e caudal de cada curso de água).

- Prestar auxílio, dentro das suas competências, em situações de emergência que ocorram durante a prática da modalidade.
- Estar consciente do seu nível de formação e experiência, não se colocando em perigo a si ou aos outros. Não devem colocar-se em posição superior relativamente ao nível de formação que possuem. Ou seja, por exemplo um guia auxiliar não deve liderar grupos sem a presença de um guia profissional.
- Informar/alertar a comunidade de canyoning (praticantes e profissionais) sobre quaisquer eventos anormais ou riscos observados.

#### **Artigo 6. Normas de conduta**

Os associados devem comportar-se sempre de uma forma justa e adequada nas atividades no âmbito da ICA ou de entidades parceiras. Os associados não se devem comportar de forma imprópria ou realizar alguma ação ou omissão, que venha a prejudicar o interesse da modalidade, bem como atribuir-lhe uma imagem negativa.

Em geral, os associados da ICA devem:

- Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva.
- Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para atuação enquanto membro da ICA (e.g. insígnias, equipamento da associação, etc.).
- Zelar por passar uma imagem de rigor e de uniformização da ICA ou de entidades parceiras. As insígnias devem ser coladas e/ou cosidas no fato de neoprene e/ou licra no braço esquerdo. Alerta-se para o facto dessas insígnias apenas poderem ser utilizadas pelos associados.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROFISSIONAIS DE CANYONING**

##### **Artigo 7. Princípios e deveres de conduta do guia auxiliar**

Um guia auxiliar de canyoning deve estar apto para integrar uma atividade profissional de canyoning, tendo presente todas as técnicas e competências que um guia auxiliar deve possuir.

Para além dos princípios e deveres gerais estabelecidos no **Capítulo II – Princípios e deveres gerais**, um guia auxiliar de canyoning deve ainda cumprir/ter presente os seguintes deveres:

- Prestar auxílio ao guia profissional de canyoning na preparação e realização da atividade.
- Prestar auxílio ao grupo na passagem de destrepes, montar sistemas adequados a cada manobra, apoiar o guia na antecipação de situações importantes para a segurança de todos.
- Deve ser proactivo e zelar pelo rigor e eficácia no desempenho das suas funções.
- Deve sempre comunicar as suas intenções relativamente ao planeamento e execução das manobras do percurso com o guia.
- O guia auxiliar deve avaliar cuidadosamente a sua capacidade e disposição para realizar mais do que um percurso no mesmo dia.

#### **Artigo 8. Princípios e deveres de conduta do guia profissional**

Um guia profissional de canyoning deve estar apto para liderar uma atividade profissional de canyoning, tendo presente todas as técnicas e competências que um guia deve possuir. Deve estar ciente das responsabilidades e questões decorrentes da sua integridade profissional em todos os momentos.

Para além dos princípios e deveres gerais estabelecidos no **Artigo 7.**, um guia profissional de canyoning deve ainda cumprir/ter presente os seguintes deveres:

- O guia é responsável por planear o percurso e garantir que as condições meteorológicas são adequadas para a prática da modalidade naquele local e data.
- Avaliar e decidir se o número de participantes é adequado para o percurso definido, prezando segurança e respeitando os índices de proporção entre número de guias e participantes (1 guia por cada 7 participantes, e caso esse número seja ultrapassado é necessária a presença de profissionais de canyoning (guias ou guias auxiliares) – conforme as boas práticas lecionadas nas formações ICA).
- Antes de iniciar uma atividade, o guia tem o dever de avaliar o nível de capacidade, experiência e objetivos do grupo, de forma a decidir o percurso mais adequado. É importante que sensibilize o grupo para os perigos associados à atividade e se preocupe em saber se existem problemas de saúde que possam comprometer o sucesso da atividade.
- Devem sempre ser seguidos os procedimentos da ICA – utilização da SAFER, dupla verificação dos sistemas montados, entre outros cuidados lecionados nas formações ICA.

- O guia é o responsável por verificar e garantir que o cliente está adequadamente equipado para a prática da atividade. É também responsável por verificar que possui todo o material de proteção coletiva necessário e que este está em bom estado.
- O guia lidera, instruí, aconselha e orienta todo o grupo durante a prática da modalidade. Garante que o cliente tem conhecimento da existência de riscos associados à prática da modalidade, indicando as regras necessárias de segurança que permitam minimizar a ocorrências desses riscos.
- O guia deve ser cuidadoso e alerta. Sempre que for necessário tomar decisões em questões relacionadas com a segurança do grupo na atividade, o guia deve ter um papel proactivo nessa tomada de decisão.
- O guia deve avaliar cuidadosamente a sua capacidade e disposição para realizar/liderar mais do que um percurso no mesmo dia, tendo como foco primordial a segurança de todos os intervenientes.

## CAPÍTULO IV

### INSTRUTORES E EXAMINADORES

#### Artigo 9. Princípios e deveres de conduta

Os instrutores e examinadores responsáveis pelas formações ICA regem-se, além dos princípios expostos nos capítulos anteriores, pelos seguintes deveres:

- Dar formação única e exclusivamente na ICA ou entidades parceiras. Só podem ministrar o modelo de formação da ICA, na ICA, em entidades parceiras ou noutras entidades mediante aprovação da direção da ICA. Deve sempre garantir-se que não existe conflito de interesses.
- Seguir as regras e procedimentos definidos para cada curso/workshops e esforçar-se por cumprir o conteúdo programático definido (como disposto no **Regulamento de formação e desenvolvimento profissional** da ICA).
- Cumprir o rácio de 1 formador por cada 4 formandos, conforme o Artigo 17. do **Regulamento de formação e desenvolvimento profissional** da ICA.
- Exercer a função de forma íntegra, isenta, independente e imparcial. Ser isento na avaliação de cada formando e ser claro e objetivo na definição de regras de avaliação de cada curso/workshop.
- Garantir a equidade de oportunidades para os formandos ao longo dos cursos adequando, caso necessário, a pedagogia adotada aos formados.

- Esforçar-se por implementar regras de igualdade de género nos conteúdos programáticos lecionados e na avaliação.
- Esforçar-se por passar a mensagem a todos os formandos e esforçar-se para que todos os formandos sejam bem sucedidos.
- Compreender a diferenças entre a instrução e a avaliação de um curso de carácter profissional e desportivo.
- Garantir a segurança dos formandos na componente prática dos cursos/workshops.
- Manter uma atitude positiva e o rigor profissional em todas as circunstâncias.
- Respeitar os colegas de atividade, fomentado a saudável e solidária relação entre todos.
- Esforçar-se por aperfeiçoar as técnicas e métodos de ensino, sempre que se entenda que trazem melhorias para a modalidade.

## **CAPÍTULO V**

### **ÓRGÃOS DE GESTÃO**

#### **Artigo 10. Orientações de conduta**

Entende-se por órgãos de gestão da ICA todos os membros que têm poder de decisão dentro da associação: direção, equipa de gestão, assembleia geral, conselho fiscal e comissões técnicas.

Os membros da ICA e demais sócios membros da estrutura de gestão que exerçam funções ao nível da organização da ICA estão vinculados a um conjunto de orientações, das quais se referem:

- Estar consciente da importância da sua função, assim como das suas obrigações e responsabilidades.
- Mostrar uma atitude ética no exercício das suas funções, devendo comportar-se e agir com total credibilidade e integridade.
- Não abusar, de forma alguma, da sua posição como parte da sua função, especialmente para tirar proveito para ganhos ou fins pessoais.
- Evitar todas as situações que possam dar lugar a conflito de interesses.
- Assegurar que os direitos pessoais dos associados são protegidos e salvaguardados.



### **Artigo 11. Princípios e deveres de conduta**

Os deveres destes membros não se esgotam, portanto, no cumprimento estrito e rigoroso das suas tarefas e vão além dessa superior responsabilidade. Neste contexto, são objetivos gerais de todos os membros com responsabilidade na estrutura da ICA:

- Promover a ética profissional e desportiva, e o desenvolvimento do espírito de responsabilidade e de rigor.
- Defender a saúde e a segurança dos praticantes e profissionais.
- Valorizar e exigir respeito entre os vários intervenientes, independentemente da ascendência, sexo, orientação sexual, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 12. Conflito de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão de qualquer associado ou membro da estrutura da ICA. Ou seja, entende-se que existe conflito de interesses quando o associado tenha ou aparente ter interesses privados ou pessoais suscetíveis de impedir o cumprimento das suas obrigações com integridade, independência e isenção. Por interesse privado ou pessoal entende-se nomeadamente o facto de retirar benefícios para si, familiares, amigos ou conhecidos.

#### **Artigo 13. Prevalência de Deveres Legais e Regulamentares**

Em caso de conflito entre as disposições do presente código de conduta e os princípios e regras constantes da Lei ou de Regulamentos aplicáveis às atividades abrangidas pelo presente Código, prevalecerão sempre estes últimos.

#### **Artigo 14. Sanções Disciplinares/ Violação do Código de Conduta**

A violação das normas constantes neste código de conduta, pelos associados da ICA, pode constituir uma infração disciplinar e dar lugar a aplicação de sanções.

#### **Artigo 15. Comissão para o Código de Conduta da ICA**

A Comissão para o Código de Conduta ICA deve ser composta por 3 elementos:

- 1 designado pela Direção.
- 1 designado pelo Corpo de Instrutores e,
- 1 designado pela Assembleia Geral.

É da responsabilidade da comissão para o código de conduta da ICA avaliar o cumprimento dos princípios vertidos no presente código de conduta. A supervisão e divulgação deste código, bem como a definição das sanções aplicáveis, é da responsabilidade da comissão para o código de conduta da ICA em estreita articulação com os demais órgãos da associação.

A comissão para o código de conduta da ICA é nomeada pela assembleia geral da ICA sob proposta da Direção, para mandatos de três anos renováveis.

#### **Artigo 16. Revisão e integração de lacunas**

O presente Código pode ser revisto a todo o tempo. Compete à comissão para o código de Conduta ICA a revisão, integração de lacunas existentes e o esclarecimento de quaisquer dúvidas resultantes da sua interpretação.

É também da responsabilidade da comissão para o código de conduta ICA a submissão das alterações efetuadas à assembleia geral da associação.

#### **Artigo 17. Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua aprovação, em assembleia geral da associação.